



PMX

ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 1

MURAL PMX	
ENTRADA	02/07/05
SAÍDA	20/07/05

30/06/05

LEI 724, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

cria o vale alimentação facultativo a cesta básica.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir facultativamente a Cesta Básica, o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, Vale Alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT de Empresas legalmente autorizadas.

Parágrafo Único – O servidor que quiser optar pelo Vale Alimentação ou Cesta Básica, deverá fazê-lo 60 (sessenta) dias antes do dia 18 de cada mês.

Art. 2º - Será disponibilizado o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), através de cartão magnético ou vale alimentação, mensalmente até o dia 18, a cada servidor público municipal, ativo ou inativo, até o nível 14, inclusive, não alcançando, contudo, os cargos de confiança e agentes políticos.

§ 1º - O valor acima será reajustado em 10% sempre que a Cesta Básica ultrapassar o valor disponibilizado;

§ 2º - Não terão direito ao Vale Alimentação, de que trata esta Lei, os servidores que apresentem faltas não justificadas durante o mês anterior trabalhado;

§ 3º - Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente um Vale Alimentação mensal.

Art. 3º - As despesas oriundas da doação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, serão cobertas por dotações orçamentárias específicas de cada órgão, conforme número de servidores nele lotados e beneficiados por esta Lei.



PMX

**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

30/06/05

LEI 724, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

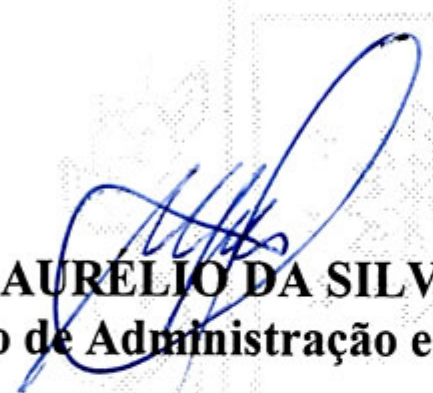
Art. 4º - O Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentará esta Lei via Decreto.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL em 30 de Junho de 2005.


CELSON BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.